

PROJETO DE LEI Nº 053/17, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Fica Definido as Modalidades de Casas Construídas no Município de Alpestre-RS, através do Programa Minha casa Minha Vida-FAR/FDR, Define a Elaboração e Aprovação de Projetos de Interesse Social e de edificações para famílias de baixa renda, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e que PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar no município de Alpestre-RS, elaboração de projetos de interesse social e de edificações para famílias de baixa renda, com especificações mínimas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, através do anexo à Portaria nº.146 de 26 de abril de 2016, que irá integrar a presente Lei.

Art. 2º- A Lei Especial para habitação de interesse social e edificações para famílias de baixa renda é específica, não alterando as normas para os demais tipos de habitações previstas nas Leis 1.772/12 e 1.774/12, ambas de 01 de junho de 2012, bem como, suas alterações dadas pelas Leis 1.842/13 e 1.843/13.

Art. 3º- As habitações de interesse social poderão ser de alvenaria, mistas, de madeira bruta na zona rural e de madeira beneficiada na zona urbana.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 053/2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A presente Lei, que ora colocamos à vossa apreciação, visa sua aprovação, uma vez que as modalidades habitacionais de interesse social possam ser de alvenaria, mistas, e, quando de madeira, sendo possível ser bruta no perímetro rural e beneficiada no perímetro urbano, inclusive, definindo o recuo de acordo com cada caso concreto.

Desde já, esclarece que apenas enquadram-se as opções de casas aos programas habitacionais, quando tratar-se de interesse social, bem como, definido para cada programa as modalidades através de projetos devidamente aprovados pela municipalidade.

Diante de todo o exposto, e considerando-se a sua importância para a adequação de cada projeto de interesse social, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal